



As relações de trabalho dos *dekasseguis* brasileiros no Japão

Lucas T. de A. Tsujiguchi¹ (EPA, DEP, UEPR/FECILCAM) - l.tsujiguchi@hotmail.com

Tainara Rigotti de Castro² (EPA, DEP, UEPR/FECILCAM) - tayrigotti@hotmail.com

Andréa Machado Groff³ (EPA, GPM Agro, DEP, FECILCAM) andrea_groff@hotmail.com

Resumo: Muitos brasileiros vão ao Japão em busca de condições melhores de vida, sem ao menos saberem quais são seus direitos referentes às leis de trabalho japonesas, ao chegarem no país se deparam com inúmeras dificuldades. Este trabalho tem por objetivo apresentar as relações de trabalho dos dekasseguis brasileiros que vão ao Japão com a finalidade de enriquecer. O método utilizado foi o qualitativo e os dados para a elaboração desta pesquisa foram obtidos através de pesquisas bibliográficas do tipo tradicional e virtual. As relações de trabalho japonesas voltadas aos dekasseguis são repletas de discriminações e irregularidades, sendo os trabalhos oferecidos a eles duros, difíceis e penosos.

Palavras-chave: Leis; Dificuldades; Condições.

1. Introdução

As relações entre Brasil e Japão, de acordo com Sato (2009), começaram oficialmente em 5 de novembro de 1895, quando foi assinado o “Tratado de Amizade, de Comércio e Navegação entre os dois países”, firmando que os cidadãos e súditos respectivos teriam o direito de transitar livremente e com inteira segurança com seus navios e mercadorias em todos os portos, rios e lugares onde igual favor for permitido aos cidadãos ou súditos da Nação. Apenas em 1907 se assinou um documento onde cerca de 3 mil japoneses seriam enviados ao Brasil nos próximos 3 anos, estes eram trabalhadores rurais e viriam para o Brasil atraídos pela promessa de bons salários, o que alimentava o sonho de juntar dinheiro e voltar ao Japão (SATO, 2009).

Sato (2009) ressalta que a partir de 1990 a crescente falta de mão-de-obra no Japão, devido a expansão das indústrias no país do sol nascente, fizeram com que o fluxo de imigrantes mudassem, fato que fez com que o Japão mudasse a legislação, permitindo que os descendentes de japoneses recebessem visto de longa estadia e pudessem trabalhar livremente no país.

A Associação Brasileira de *Dekasseguis* (ABD, 2007) afirma que foi desta forma que surgiu o termo *dekassegui*, este é utilizado para identificar o trabalhador que sai de sua terra natal para trabalhar, mas alimenta o desejo de retornar às suas origens.

A elaboração deste trabalho se justifica na necessidade de um conhecimento mais aprofundado sobre as relações trabalhistas dos *dekasseguis*, devido ao fato de muitos

¹ Graduando em Engenharia de Produção Agroindustrial pela UEPR/FECILCAM.

² Graduanda em Engenharia de Produção Agroindustrial pela UEPR/FECILCAM.

³ Graduada em Agronomia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Zootecnia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Doutora em Agronomia (Produção Vegetal) pela UFPR e INRA. Professora da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Materiais Agroindustriais (GPM Agro).

brasileiros irem ao Japão em busca do sonho do enriquecimento, sem ao menos saberem quais são seus direitos, referente às leis japonesas para essa classe de trabalhadores.

O objetivo desta pesquisa é apresentar os aspectos fundamentais das relações de trabalho dos *dekasseguis*, no Japão. A escolha deste país deve-se a qualidade de vida no Japão, esta por sua vez muito superior quando comparada ao Brasil. Desta forma, muitos brasileiros aproveitam da sua descendência para ir ao país em busca de uma oportunidade de trabalho, já que os salários japoneses são superiores aos brasileiros.

Este artigo está estruturado em quatro seções. A primeira seção, de introdução, expõe a idéia central do trabalho e encontram-se aspectos da importância desse estudo. A segunda seção apresenta a metodologia utilizada para realização do devido estudo. A terceira seção apresenta a fundamentação teórica acerca do assunto, onde se apresentam uma breve caracterização do Japão, as características dos *dekasseguis*, seguido das legislações trabalhistas dos mesmos. Na quarta seção apresentam-se as considerações finais embasadas nas informações levantadas, seguidas das referências utilizadas.

2. Metodologia

A pesquisa aqui relatada classifica-se, quanto aos fins, como descritiva e, quanto aos meios, como bibliográfica. O método de abordagem adotado foi o qualitativo.

O trabalho foi realizado no período de Agosto à Novembro de 2011, como parte da disciplina de Relações de Trabalho na Agroindústria, ministrada pela doutora Andréa Machado Groff, do curso de Engenharia de Produção Agroindustrial da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão – FECILCAM. Deste modo, o principal objetivo do trabalho foi identificar as principais relações de trabalho dos *dekasseguis* brasileiros, no Japão.

Para coleta de dados foram utilizadas técnicas, tais como: pesquisa bibliográfica tradicional e digital, grupo focal por meio de reuniões presenciais e via endereço eletrônico.

3. Fundamentação teórica

3.1 Conceitos de Relações de Trabalho

Agudelo (2000, p.12) afirma que “as relações de trabalho são formas concretas de relações sociais de produção, são determinadas historicamente e definem formas precisas de direitos e obrigações entre os proprietários do trabalho e do capital”. Rocha (2005) ressalta que as relações de trabalho envolvem capital e trabalho, empregador e empregado, jornada de trabalho e diversos tipos de legislações.

De acordo com Rocha (2005) as relações de trabalho foram criadas por volta do século XIX, para especificar quais seriam os direitos dos trabalhadores conforme a modalidade de trabalho desempenhada pelo mesmo. Rocha (2005) ainda afirma que as relações de trabalho devem estabelecer uma base de salário, repouso semanal, regras e benefícios para determinadas atividades aos quais o trabalhador seria responsável. Sendo então de extrema valia ao trabalhador e empregador o conhecimento das relações de trabalho, pois estas podem variar conforme a região do país e/ou conforme a classe de trabalhadores.

3.2 Caracterização socioeconômica e geográfica do país

Segundo dados da Agência Central de Inteligência (CIA, 2011), o Japão está localizado na Ásia Oriental, tendo Tóquio como sua capital, possui uma área total de 377,915 Km². A Embaixada do Japão no Brasil (2010) ressalta que cerca de 67% da superfície terrestre do Japão é coberta de florestas, enquanto que cerca de 13% é ocupada pela área rural. Sua população é de 126.475.664 pessoas (CIA, 2011).

“Com uma das maiores evoluções socioeconômicas do século XX, o Japão, localizado na Costa Oriental do continente asiático, é um dos países com maior poder econômico do mundo, além de um dos indicadores sociais mais positivos entre os países desenvolvidos” (BARRETO; MIYATA; GROFF, 2010, p.2).

A taxa de desemprego no país é de 5%, seu Produto Interno Bruto (PIB) movimentada cerca de 5.459 bilhões de dólares, sendo 1,4% referente a agricultura, 24,9% a indústria e 73,8% referente a serviços (CIA, 2011).

De acordo com Osawa (2006) a população japonesa, geralmente, possui um alto nível de instrução, havendo então a necessidade de imigrantes para executar trabalhos indesejáveis e pouco qualificados. Os trabalhos são realizados em grupos, com uma divisão minuciosa das tarefas, onde cada funcionário executa exaustivamente uma única função ao longo do seu turno de trabalho (OSAWA, 2006).

3.3 Características dos *dekasseguis* brasileiros

No Japão há cerca de aproximadamente 230 mil *dekasseguis* (CIA, 2011). Rossini (2003) destaca que os *dekasseguis* movimentam o setor industrial e de serviços, já que trabalham na construção civil, firmas de limpeza, hotelaria, montadoras de carro, indústrias alimentícias, indústrias de peças elétricas, entre outras.

A Associação Brasileira de *Dekasseguis* (ABD, 2007) afirma que 90% dos *dekasseguis* trabalham no setor de produção e almejam voltar à terra natal. A maioria destes possui baixa escolaridade, possuindo no máximo ensino médio.

De acordo com a ABD (2007) 71% dos brasileiros estão no ramo de autopeças e o restante distribuídos em pequenas fábricas de produtos eletrônicos, carburadores para máquinas diversas, produtos de cerâmica, restaurantes, entre outros. Cerca de 84% trabalham em empresas com menos de 300 empregados, consideradas pequenas e médias pela lei japonesa (ABD, 2007). Rossini (2003) ressalta que os *dekasseguis* brasileiros exercem trabalhos vistos, pelos japoneses, como duros, sujos, perigosos, exigentes e detestáveis.

De acordo com Koga e Amaral (2008) muitos brasileiros passaram a estudar o idioma japonês, com a expectativa de conseguir salários melhores, de trabalhar em ambientes mais favoráveis ou ambas as coisas, já que este é um fator importante para o crescimento do trabalhador, sendo às vezes requisito para sua admissão em determinadas empresas.

Recentemente, como consequência às tragédias ocorridas no Japão, o número de *dekasseguis* à procura de emprego se mostra maior que a oferta, porém, a economia vem em recuperação lenta com crescimentos contínuos (FUJINO, 2011).

3.4 Legislações trabalhistas

3.4.1 Contrato de emprego

Os *dekasseguis*, no Japão, trabalham por meio de contratos de emprego. De acordo com ABD (2008) é muito importante que ao se firmar o contrato, o empregador esclareça as condições de trabalho ao empregado, sendo fundamental que constem alguns itens do regulamento interno de trabalho, tais como:

- a) Horário do início e término do trabalho, intervalo para descanso, feriados, folgas e se houver sistema de revezamento, dia e seqüência;
- b) Salário, cálculo, forma de pagamento, dia de pagamento, época e condições para aumento salarial;
- c) Demissão, sistema de aposentadoria, demissão por vencimento de contrato;

- d) Salário extraordinário;
- e) Cobrança de despesa com refeição;
- f) Segurança, higiene, treinamento, indenização, premiação e punição.

Um fato muito corriqueiro são os contratos de trabalho não muito claros (ROSSINI, 2003). De acordo com Nippo Brasil (2010) pelo menos 57% dos contratos de emprego possuem irregularidade, tais como tradução com erros, itens prevendo possível queda salarial, itens afirmando que poderá haver alteração no valor da remuneração, hora trabalhada, dependendo do comportamento e produtividade do trabalhador e ainda, itens prevendo que em caso surja algum ponto de interpretação duvidosa no contrato, o funcionário deverá aceitar a versão da empresa.

3.4.2 Jornada de trabalho

A jornada de trabalho japonesa é desgastante, impulsionada pelo pagamento de horas extras (OSAWA, 2006). Koga e Amaral (2008) afirmam que para cumprir a produção dentro da carga horária de oito horas, algumas empresas obrigam os *dekasseguis* a trabalharem no limite de suas forças, utilizando-se de ameaças de demissão, impondo cotas de produção impossíveis de se alcançar.

Beltrão e Sagahara (2006, p.63) afirmam que “no Japão não há limites para o número de horas trabalhadas.” De acordo com Koga e Amaral (2008) em algumas empresas japonesas, os *dekasseguis* brasileiros chegam a cumprir até dezesseis horas de jornada de trabalho. Em outras, a carga horária é de oito a dez horas com apenas um descanso de trinta minutos destinados para suas refeições, não podendo se ausentar do local de trabalho em hipótese alguma, nem mesmo para ir ao banheiro (KOGA, AMARAL, 2008).

3.4.3 Horas Extras

De acordo com a Associação Brasileira de Dekasseguis (2008) as empresas japonesas geralmente adotam um sistema de horário de trabalho irregular, no entanto, não são obrigadas a pagar como hora extra, se a jornada de trabalho não ultrapassar as horas determinadas por lei.

A jornada normal determinada por lei é de 40 horas semanais e 8 horas diárias, no entanto, o trabalhador que fizer horas extras deve receber uma remuneração adicional de 25% do valor normal, sendo os trabalhos extras em dias de folga pagos com adicionais de 35% e os trabalhos em horário noturno (das 22 às 5 horas da manhã) pagos com adicional de 25% (ABD, 2008).

3.4.4 Insalubridade e periculosidade

Em relação aos perigos e insalubridades do trabalho, há a falta de equipamentos de segurança apropriados e ausência de informações, sendo que em algumas empresas as placas de sinalização de perigo são escritas apenas em japonês e não há cursos de segurança em português (KOGA, AMARAL, 2008).

3.4.5 Sistema Previdenciário

De acordo com o jornal Estadão (2010), o Brasil e o Japão possuem um acordo na área da Previdência Social permitindo que os *dekasseguis* brasileiros usem o tempo de serviço no exterior para o cálculo da aposentadoria nos dois países, sendo o pagamento proporcional ao tempo de serviço prestado e às contribuições pagas em cada país.

De acordo com Santos (2009) existem dois sistemas previdenciários no Japão, todos os que residem no país, sendo estrangeiros ou não, são obrigados a se inscrever em um dos dois sistemas, sendo eles:

- a) Seguro Nacional de Saúde: são escritas pessoas entre 20 e 60 anos, geralmente autônomas ou agricultoras, oferecendo cobertura de 70% das despesas médicas e auxílio funeral, no caso de morte. O valor da contribuição mensal varia de acordo com renda mensal e números de dependentes;
- b) Seguro Social: para segurados empregados, a contribuição é descontada na folha pela própria empresa. A metade desta contribuição é paga pela empresa e a outra metade pelo empregado. Este plano oferece cobertura de 80% para assistência médica para o empregado e 70% para o dependente.

Já no Brasil, de acordo com a Previdência Social (2010), há três tipos de sistemas previdenciários, sendo eles:

- a) Aposentadoria por idade: para os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade e para trabalhadores rurais, homens com mais de 60 anos e mulheres a partir dos 55 anos;
- b) Aposentadoria por tempo de contribuição: o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos, estes devem ter um tempo mínimo de contribuição;
- c) Aposentadoria especial: é concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, desde que esse tenha realizado um número mínimo de contribuições mensais.

É comum a sonegação da contribuição previdenciária por parte do empregador. O argumento mais comum diz respeito ao fato de que dificilmente o trabalhador poderá usufruir da aposentadoria e será um desperdício pagar por um benefício desnecessário. Quando ocorre um acidente ou doença o trabalhador fica descoberto. A saída é arrumar as malas e partir rumo ao Brasil. São inúmeros os casos desse tipo (ROSSINI, 2003, p.4).

3.4.6 Férias

De acordo com Rossini (2003) todas as empresas no Japão param durante quinze dias em agosto, cinco dias nas festas de fim de ano e ano novo e alguns dias durante o verão.

A ABD (2008) ressalta que o trabalhador tem direito a 10 dias de férias remuneradas no primeiro ano de trabalho, aumentando um dia de férias para cada ano trabalhado. Após três anos e seis meses de trabalho, esse aumento passa a ser de dois dias de férias por ano trabalhado, chegando ao máximo de 20 dias anuais, sendo o máximo de dias de férias remuneradas cumulativas o referente a dois anos. Não tirando férias nesse período, o trabalhador perde o direito aos dias referentes ao primeiro ano (ABD, 2008).

3.4.7 Salário

Rossini (2003, p.6) afirma que os *dekasseguis* recebem, por mês líquido, de 1.200 a 2.000 dólares. Chegam a poupar de 500 a 1.000 dólares por mês. Isso é possível a custo de um máximo de economia acompanhado de grande sacrifício e absoluta austeridade.

Quanto à discriminação salarial existem casos bem freqüentes, onde as mulheres recebem 20% a 25% menos que os homens, além disso, quanto menos conhece-se a língua japonesa mais trabalhos difíceis, sujos e penosos se recebe (ROSSINI, 2003).

A maioria dos *dekasseguis* são alugados, ou seja, dependem de agenciadoras de trabalhadores. Estes ao receberem o salário mensal, sofrem descontos habituais onde se incluem despesas de alojamentos, despesas de luz e um percentual pago à empresa que se encarrega do seu contrato, chegando a um total de 15% a 30% de descontos (ROSSINI, 2003).

3.4.8 Demissão

Em termos de demissão, quando esta é voluntária, a empresa espera que o empregado cumpra pelo menos duas semanas de aviso prévio e avise com o máximo de antecedência possível, já que a produção não pode ser prejudicada (SANTOS, 2009). ABD (2008) ressalta que as regras estipuladas no contrato de trabalho devem ser observadas, todavia, o empregador está proibido de estipular um valor para indenização ou determinar multas quando o empregado descumprir o contrato de trabalho, como pedir demissão antes do vencimento do contrato.

Se o empregado é demitido pela empresa, este tem que cumprir um aviso de pelo menos trinta dias (SANTOS, 2009). Caso contrário, deve pagar o valor médio do salário dos dias que faltaram para completar os 30 dias (ABD, 2008). No entanto, se o empregador estiver impossibilitado de continuar as atividades ou se o empregado apresentar motivos suficientes para demissão por justa causa, não será necessária a autorização de exclusão de aviso prévio (ABD, 2008). Se o empregado sofrer acidente ou adoecer devido ao seu trabalho, durante o período de descanso para tratamento, ou 30 dias após o seu retorno ao trabalho, o empregador está proibido de demití-lo (ABD, 2008).

4. Considerações Finais

Atualmente vivem no Japão aproximadamente 230 mil brasileiros, ajudando mesmo que indiretamente no crescimento da economia do país, já que estes vão à terra do sol nascente em busca de trabalho e conseqüentemente a riqueza. O país apesar de permitir a entrada dos *dekasseguis* em seu território, discrimina-os oferecendo-os apenas trabalhos exaustivos, duros e perigosos.

As relações de trabalho dos *dekasseguis*, na maioria das vezes, é composta por contratos irregulares, discriminação salarial, jornada de trabalho com horas ilimitadas composta por horas extras inacabáveis, trabalhos sem segurança com alto índice de periculosidade, sonegação de contribuição previdenciária, descontos salariais exacerbados, entre outros. Esses esforços são vividos pelos *dekasseguis*, sendo alimentados por remuneração seguida de uma economia absoluta.

Alguns *dekasseguis* desistem dos seus ideais e voltam à sua terra natal decepcionados e cheios de dívidas. Outros, com o sonho alcançado, voltam definitivamente ou apenas à passeio, com um determinado montante em dinheiro, arduamente economizado. A migração de brasileiros para o Japão é como um ciclo contínuo, onde o número de brasileiros em busca de condições melhores de vida cresce todos os dias.

Referências

AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA – CIA. *The World Factbook: Japan*. 2011. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ja.html#top>>. Acesso em 24 de outubro de 2011.

AGUDELO, Hugo. Relações Trabalhistas. In: PRIORI, Angelo (Org.). *O Mundo do Trabalho e a Política*:

Ensaio interdisciplinares. Maringá: Eduem, 2000.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEKASSEGUIS. *Concentração de brasileiros no Japão*. 2007. Disponível em: <<http://www.abdnet.org.br/conteudo.php?id=71>>. Acesso em 01 de novembro de 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEKASSEGUIS. *Leis Trabalhistas*. 2008. Disponível em: <<http://www.abdnet.org.br/conteudo.php?id=186>>. Acesso em 07 de novembro de 2011.

BARRETO, Alisson; MYIATA, Hugo Hissashi; GROFF, Andréa Machado. *Relações do Trabalho no Japão*. Encontro de Engenharia de Produção Agroindustrial (IV EEPA), 4, 2010, Campo Mourão. Anais do IV EEPA, 2010.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; SUGAHARA, Sonoe. Permanentemente temporário: dekasseguis brasileiros no Japão. *Revista Brasileira de Estudos de população*. São Paulo, v. 23, n. 1, p. 61-85, jan/jun. 2006.

EMBAIXADA DO BRASIL NO JAPÃO. *Introdução ao Japão*. 2010. Disponível em: <<http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/panorama.html>>. Acesso em 04 de novembro de 2011.

ESTADÃO. *Brasil e Japão fecham acordo de aposentadoria para beneficiar imigrantes*. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,brasil-e-japao-fecham-acordo-de-aposentadoria-para-beneficiar-imigrantes,573113,0.htm>>. Acesso em 21 de outubro de 2011.

FUJINO, Yoko. *Reflexo de crise ainda é forte entre brasileiros*. In: Nippo Brasil. 2011. Disponível em: <<http://www.nippobrasil.com.br/dekassegui/index.shtml>>. Acesso em 24 de outubro de 2011.

KOGA, Sérgio Toshio; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. IJIME – O Assédio Moral no Ambiente de Trabalho do Dekassegui. *ETIC - Encontro de Iniciação Científica*. América do Norte, v. 3, n.3. 2009.

MORIKI, Sheila Ishibashi; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Previdência Social como um Direito Fundamental dos Dekasseguis. *ETIC - Encontro de Iniciação Científica*. América do Norte, v.4, n.3. 2010.

NIPPO BRASIL. *Maioria dos brasileiros está com contrato de trabalho irregular*. 2010. Disponível em: <<http://www.nippobrasil.com.br/dekassegui/550.shtml>>. Acesso em 25 de outubro de 2011.

OSAWA, Cibele Cristina. Trabalho porco, perigoso e pesado dos dekasseguis e a incidência de doenças psíquicas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v.16, n.1, jan/jul. 2006.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Aposentadorias*. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=15>>. Acesso em 21 de outubro de 2011.

ROCHA, Marcelo Oliveira. *Flexibilização do Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: LZN, 2005.

ROSSINI, Rosa Ester. *O meu coração está no Brasil e o meu trabalho no Japão: um olhar para os Nikkeis do Brasil no Japão*. Encontro Nacional de Estudos da População (XXIV ABEP), 24, 2003, São Paulo. Anais do XXIV ABEP, 2003.

SANTOS, Cibele Espíndola. *A interdisciplinaridade do direito Previdenciário*. In: Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33219-42164-1-PB.pdf>>. Acesso em 15 de outubro de 2011.

SATO, P. *Como a crise econômica afetou os brasileiros que moram no Japão?* In: Revista Escola. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/geografia/fundamentos/como-crise-economica-afetou-brasileiros-moram-japao-477627.shtml>>. Acesso em 28 de outubro de 2011.